



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 9 de julho de 2014 - Nº 1040 - Divulgado em 08/07/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	20
<i>Intimação para Sessão</i>	20
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	20
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	20
<i>Extrato de Decisão</i>	20
<i>Ata da Sessão</i>	37
5. Atos dos Jurisdicionados.....	40
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	40
<i>Errata</i>	44

GUEDES BARBOSA, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a).

Sessão: 1996 - 30/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05290/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Gestor(a); SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04703/13](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LÚCIO FLÁVIO SÁ LEITÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios elaborados pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 96/113 e 115/116.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00328/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [02902/06](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); WILLAME DA COSTA MENEZES, Ex-Gestor(a); AGUINALDO BARBOSA DE MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02902/06, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Aguinaldo Barbosa de Melo, Raimundo da Silva Nascimento e Maria Goretti Dias Menezes (viúva do Sr. Willame da Costa Menezes), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento total, desconstituindo-se o débito e as multas, para julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM, de responsabilidade dos ex-gestores Aguinaldo Barbosa de Melo (01/01 a 08/03/2005), Willame da Costa Menezes - falecido (15/03 a 07/12/2005) e Raimundo da Silva Nascimento (07/12 a 31/12/2005), com recomendação aos atuais gestores que evitem repetir as irregularidades apontadas nos presentes autos.

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos licitantes, resolve remarcar para o dia 15 de julho de 2014, mantendo-se integralmente o edital do PREGÃO PRESENCIAL – 001/2014, tipo menor preço global, regime de execução empreitada por preço global, lei de regência nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, cujo objeto é a confecção e instalação de móveis, a realizar-se, às 14:00 horas, na sede do Tribunal, em conformidade com o art. 21 § 4º da 8.666/93. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone 3208 3300 ou a Rua Prof. Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. João Pessoa, 8 de julho de 2014. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1996 - 30/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05954/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Ex-Gestor(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); JOANILSON



Ato: Acórdão APL-TC 00326/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [06828/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: EDSON FRANCISCO CAMARGO, Responsável; JAIRO FÉLIX DE LIMA, Interessado(a); LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a); MOREIRA AUTOMÓVEIS LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, Interessado(a); MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOSÉ ROBALDO DA SILVA DANTAS, Advogado(a); JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, Advogado(a); CHARLES PEREIRA DINOÁ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: I) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Palmeira, Sr. Edson Francisco Camargo e pelos ex-membros da CPL, senhores Jairo Félix de Lima Gomes, Maria Aparecida Gomes e Lúcia de Fátima dos Santos Silva Gomes, contra a decisão substanciada no Acórdão AC1 - TC - 01.629/13 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida; II) DETERMINAR o envio dos autos à 1ª Câmara deste TCE para proceder a redistribuição do processo ao Relator de origem para as providências a seu cargo. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de julho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00329/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [02970/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02970/09, no tocante ao Recurso de Reconsideração interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, vencida, em parte, a Proposta de Decisão do Relator, nos termos do Voto - Vista do Conselheiro Umberto Silveira Porto, parte integrante deste ato formalizador, ACORDAM: I) em preliminar, tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Deoclécio Moura Filho, contra o Parecer PPL - TC - 225/2010 e Acórdão APL - TC - 1086/2010; II) no mérito: a) manter o parecer contrário à aprovação (PPL - TC - 225/2010), tendo em vista a permanência da irregularidade da aplicação de apenas 48,03% dos recursos do FUNDEB arrecadados no exercício, na remuneração do magistério, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município de Taperoá para julgamento; b) modificar o teor do Acórdão APL - TC - 1086/10, no sentido de: b.1 - considerar sanada a irregularidade relativa à diferença de saldo não comprovada na movimentação financeira da conta nº 11666-1 do FUNDEB, no total de R\$ 883.178,69, de responsabilidade exclusiva do Sr. Deoclécio Moura Filho; b.2 - declarar que o valor de R\$ 18.862,00, relativo aos serviços de auditoria interna e no controle de combustíveis, foi comprovadamente recolhido ao erário municipal, em data anterior à sessão que apreciou a PCA/2008 em comento, e conseqüentemente, considerar sanada essa eiva; b.3 - considerar sanada a irregularidade relacionada ao não recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS, tendo em vista a comprovação pelo recorrente da celebração de parcelamentos junto à RFB, englobando todo o exercício de 2008, concretizados antes da sessão que apreciou a prestação de contas do referido ex-gestor relativa àquele exercício; b.4 - considerar sanada a irregularidade relativa ao pagamento de despesas com pessoal, efetuadas pela OSCIP INTERSET, tendo em vista que os argumentos e documentos acostados aos autos pelo recorrente justificam e comprovam, suficientemente, a realização dos serviços nas áreas de educação e saúde por aquela entidade; b.5 - excluir o Sr. Deoclécio Moura Filho da imputação relativa a despesas administrativas não comprovadas, realizadas através de Termos de Parceria firmados com a OSCIP INTERSET, tendo em vista que aquele ex-gestor municipal tomou as medidas administrativas e judiciais, com a realização de Tomada de Contas Especial e proposição de Ação de Prestação de Contas

(Protocolo nº 009201100003822) junto à Justiça Comum do Estado da Paraíba, em 11/05/2010; b.6 - reduzir o débito imputado à OSCIP INTERSET, de R\$ 789.244,64 para R\$ 446.553,12, correspondente aos pagamentos por despesas administrativas àquele entidade, não acobertadas legalmente (R\$ 242.071,00), e que, por esta razão, foram cobradas judicialmente daquela entidade, através da ação mencionada no subitem b.5, ou, insuficientemente comprovadas, conforme constatou o GEA no Relatório de Análise do Recurso de Reconsideração (fls. 8.616/43), no valor de R\$ 204.482,12; b.7 - manter incólumes os demais itens do Acórdão APL - TC - 1086/2010, ou seja, aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito, além das representações ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e à Receita Federal do Brasil. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 02 de julho de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00077/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [05769/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DO CONDE, Sr. ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, (período entre 01/01 a 31/01 e 01/07 a 31/12/2009) e Sr. QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO, (período 01/02 a 30/06/2009) e decidiu, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão realizada nesta data, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo mencionado gestor, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00308/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [05769/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05769/10 referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Conde, de responsabilidade dos ex-prefeitos, Srs. Aluísio Vinagre Régis (01/01 a 31/01 e 01/07 a 31/12/2009) e Quintino Régis de Brito Neto (01/02 a 30/06/2009), relativa ao exercício de 2009, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, nos termos do voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, constante dos autos, restando vencido o Relator, em sessão plenária realizada nesta data em: CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelos Srs. Aluísio Vinagre Régis e Quintino Régis de Brito Neto e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para fins de: 1- tornar sem efeito o referido parecer, emitindo novo parecer desta feita favorável à aprovação das contas de ambos os gestores, com a ressalva do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento



Interno do Tribunal, encaminhando-o para julgamento da egrégia Câmara de Vereadores do Município do Conde; 2- para modificar o teor do Acórdão APL – TC – (0815/12, no sentido de desconstituir os débitos imputados aos dois gestores, respectivamente, de R\$ 464.601,48 ao Sr. Aluísio Vinagre Régis e R\$ 71.738,15, ao Sr. Quintino Régis de Brito Neto, bem assim, as multas que lhes foram aplicadas com fulcro no art. 55 da LOTCE, nos valores respectivos de R\$ 46.470,00 e de R\$ 7.173,00, para excluir a representação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista o saneamento das máculas que embasariam essa representação, mantendo aquela dirigida à Receita Federal do Brasil sobre as falhas quanto às contribuições previdenciárias, bem assim, a declaração de cumprimento parcial aos preceitos da LRF, as recomendações constantes dos itens XI a XIV do Acórdão recorrido e, ainda, as multas aplicadas aos dois gestores, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, no valor individual de R\$ 4.150,00, com o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuarem os recolhimentos dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e, ainda, a determinação de constituição de processo específico para apurar as despesas com pagamentos de honorários advocatícios indevidos em função de suposta compensação previdenciária, como estabelecido no item XV do acórdão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00324/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [06093/10](#) (Doc. [10058/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; JOSÉ AUGUSTO NOBRE NETO, Advogado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 06093/10 que trata da Prestação de Contas do Município de São Miguel de Taipú, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da ex-Prefeita, Sra. Marcilene Sales da Costa; e, CONSIDERANDO o voto vista proferido pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, vencida a proposta de voto do Relator Renato Sérgio Santiago Melo, e com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: 1. Preliminarmente, em dar conhecimento ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita Município de São Miguel de Taipú, Sra. Marcilene Sales da Costa, em face do Acórdão APL TC nº 01049/2011 e do Parecer PPL-TC 00253/11, proferidos por esta Corte de Contas quando da análise da Prestação de Contas Anuais, relativas ao exercício financeiro de 2009, e, 2. No mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de: 2.1. Desconstituir o Parecer PPL-TC-0253/11, com emissão de novo Parecer, desta feita, Favorável à Aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de São Miguel de Taipú, Sra. Marcilene Sales da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2009; 2.2. Julgar Regular com Ressalvas as contas de gestão da ex-Prefeita Marcilene Sales da Costa, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas no exercício de 2009; 2.3. Desconstituir o item “7” do Acórdão APL-TC-1049/11, o qual determina a representação à Procuradoria Geral de Justiça; 2.4. Manter a multa aplicada por meio do Acórdão APL-TC-1049/11; 2.5. Alterar o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de 14,19% para 15,36%; 2.6. Elidir as irregularidades relacionadas à despesa não comprovada com pessoal, no valor de R\$ 40.182,05, à ausência de providências e controle para “valores em apuração” contabilizados como Receitas e Despesas Extra-orçamentárias, no valor de R\$ 37.628,77, e a impropriedade referente à ausência de controle e de providências de retorno de valor demonstrado como Realizável – R\$ 51.838,43, desconstituindo, em relação a esta última eiva, o débito imputado à Sra. Marcilene Sales da Costa, então Prefeita Municipal de São Miguel de Taipú; 2.7. Determinar a baixa dos autos à Corregedoria, para que sejam adotadas as medidas de sua competência; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00081/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [06093/10](#) (Doc. [10058/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; JOSÉ AUGUSTO NOBRE NETO, Advogado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 06093/10, que trata da Prestação de Contas do Município de São Miguel de Taipú, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da ex-Prefeita, Sra. Marcilene Sales da Costa, e CONSIDERANDO o Voto Vista, e vencedor, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, contrário ao do Relator, nos aspectos que especificou; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, vencida a proposta de voto do Relator Renato Sérgio Santiago Melo, e com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: 1. Preliminarmente, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita Município de São Miguel de Taipú, Sra. Marcilene Sales da Costa, em face do Acórdão APL TC nº 01049/2011 e do Parecer PPL-TC 00253/11, proferidos por esta Corte de Contas quando da análise da Prestação de Contas Anuais, relativas ao exercício financeiro de 2009, e, 2. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para desconstituir o Parecer PPL TC 00253/11, com emissão de novo Parecer, desta feita, Favorável à Aprovação das Contas apresentadas pela ex-Prefeita Município de São Miguel de Taipú, Sra. Marcilene Sales da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2009; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de junho de 2014.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00012/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [04841/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); GENIVAL PAULINO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04841/11, formalizado por decisão plenária, contida no Item V do Acórdão APL TC 993/2009, para verificar a responsabilidade dos pagamentos suportados pelo Município de Sumé, em virtude da desobediência aos prazos estabelecidos pela Justiça, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Assinar o prazo de 60 dias ao atual prefeito do Município de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, para que promova o ressarcimento ao erário municipal, com seus próprios recursos, da importância de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), sob pena de débito, multa e demais cominações legais, referente aos danos morais suportados pela Prefeitura, por decisão judicial, em decorrência de ação promovida por moradores do Sítio Banquinhos (Processo nº 045.2003.005.835-3), e 2. Assinar o prazo de 60 dias ao ex-prefeito do Município de Sumé, Sr. Genival Paulino de Sousa ou seu espólio, para que promova o ressarcimento ao erário municipal, com seus próprios recursos, da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob pena de débito, multa e demais cominações legais, referente aos danos financeiros suportados pela Prefeitura, pelo não cumprimento da obrigação de fazer imposta pela Justiça (Processo nº. 045.2003.005.835-3)

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00080/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [02973/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Responsável; ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou



os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, SR. CLAUDINO CÉSAR FREIRE, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o afastamento também justificado do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00323/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [02973/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Responsável; ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, SR. CLAUDINO CÉSAR FREIRE, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) APLICAR MULTA ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Claudino César Freire, CPF n.º 008.385.604-82, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo de Gurinhém/PB, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, faça retornar à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com recursos de outras fontes, a importância de R\$ 34.558,32, concorde determinado no Acórdão APL - TC - 00273-A/2008 e reiterado no Acórdão APL - TC - 00785/2011. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor da Comuna de Gurinhém/PB, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópias dos presentes autos à ilustre Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00297/14

Sessão: 1991 - 18/06/2014

Processo: [07633/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.633/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não conhecer do RECURSO DE REVISÃO supra caracterizado. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões

do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2014

Ato: Acórdão APL-TC 00322/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [03801/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03801/13 que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, referente ao exercício de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00245/14

Sessão: 1988 - 28/05/2014

Processo: [05065/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: HELENA CESAR RODRIGUES GUEDES ROQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, SRA. HELENA CESAR RODRIGUES GUEDES, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impossibilidade de participação da votação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por ausência da sessão realizada no dia 14 de maio de 2014 e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, na conformidade do voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) DECLARAR o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) APLICAR MULTA à antiga Chefe do Parlamento de Pedras de Fogo/PB, Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Pedras de Fogo/PB, Sr. Wilson Coelho do Nascimento, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, para tanto, as medidas necessárias para regularização, através de instrumento normativo adequado, da remuneração dos servidores da Edilidade.

Ato: Acórdão APL-TC 00325/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014



Processo: [05292/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE FLATERNO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ MAURICIO ALVES DIAS, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05.292/13 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Salgadinho, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Maurício Alves Dias, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando ao gestor para evitar a repetição das falhas apontadas. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 02 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00318/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [05414/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ROSALBA GOMES DA NOBREGA, Gestor(a); ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.414/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Senhor ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas de gestão exercício de 2012; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de julho de 2014

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00079/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [05414/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ROSALBA GOMES DA NOBREGA, Gestor(a); ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 05.414/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, Prefeito Municipal de São José do Bonfim relativas ao exercício de 2012; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. Aplicar multa prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à

conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, no sentido de prevenir ou corrigir as falhas apuradas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de julho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00327/14

Sessão: 1992 - 02/07/2014

Processo: [15183/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2013

Interessados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Ex-Gestor(a); MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO, Ex-Gestor(a); MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO, Responsável; MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item 7 do Acórdão APL-TC- 935/11, de 23 de novembro de 2011, emitido quando do exame da Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de Riachão do Poço, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em declarar o não cumprimento do item 7 do Acórdão APL-TC- 935/11, porém, dado o tempo decorrido (aproximadamente 6 anos) e a natureza da matéria objeto da decisão (conserto de falha em obra de engenharia), determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria deste Tribunal. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Ministro João Agripino, em 02 de julho de 2.014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00065/14

Processo: [09104/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2011

Interessados:

Decisão: RECURSO DE REVISÃO. Inspeção de obras públicas. Exercício de 2011. Ausência de comprovação de gastos. Eiva da qual decorreram a irregularidade das obras examinadas, a imputação de débito e a aplicação de multa por dano ao erário. Recurso de revisão. Pedido preliminar de atribuição de efeito suspensivo à decisão. Comunicações e representações já concretizadas. Impossibilidade de suspender atos supervenientes de competência de outros órgãos. Indeferimento do pleito. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida, determinando o prosseguimento da tramitação do Recurso de Revisão interposto.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2579 - 17/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [01630/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Intimados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03997/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a); TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON



GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [08512/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [08514/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [08515/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [08516/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [08518/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [11215/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Responsável.

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07838/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04812/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2580 - 24/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04820/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01170/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: WELMA ALVES PORDEUS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [02579/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JULIANA CASTRO CORRÊA DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08286/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS., Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03706/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [03659/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2004

Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); FÁBIO FERNANDES FONSECA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03638/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [04551/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2002

Interessados: ALDO LUSTOSA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 10718/2006, de 31 de agosto de 2006, decorrente do exame da legalidade da Gestão de Pessoal, promovido pela Prefeitura Municipal de Imaculada, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1071/2006; 2) determinar à Auditoria que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03636/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [05433/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: PEDRO GOMES PEREIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 1660/2013, de 20 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2793/12, de 13 de dezembro de

2012, decorrente do exame de atos de gestão de pessoal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1660/13; 2) aplicar multa pessoal ao Sr Pedro Gomes Pereira, Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; 3) determinar à Auditoria que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro pessoal da Prefeitura Municipal; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Atto: Acórdão AC1-TC 03663/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [06836/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a); RENATO MENDES LEITE, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 02.230/13, emitido quando da análise da denúncia formulada pelo SINDODONTO e pelo SINDSAÚDE à Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais de saúde realizada pelo Município de Alhandra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 02.230/13; 2) determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Atto: Acórdão AC1-TC 03640/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [07285/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RICARDO ANTONIO DINIZ DE MELO, Responsável; DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); RENATA BRONZEADO VIEIRA, Procurador(a); ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, Interessado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); DANIEL SEBDELHE ARANHA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); MOISÉS DE SOUZA COELHO NETO, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); JUCÉLIO MARQUES TAVARES, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); CAMILA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado(a); OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado(a); LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Dr. Armando Abílio Vieira, matrícula n.º 50.192-1, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro

Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao mencionado ato de aposentadoria, fl. 182. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00169/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [01162/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Interessados: SR. SEBASTIÃO RAFAEL, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a).

Decisão: atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de Prestação de Contas de Convênio nº 353/200, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar, e a Associação Comunitária Francisco Antônio da Silva, estabelecida na localidade de Sítio Macacos I, no Município de Sousa/PB, objetivando a eletrificação rural na área de concessão da SAELPA, visando beneficiar algumas famílias, RESOLVE, a unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Sebastião Rafael, então Presidente da Associação Comunitária Francisco Antônio da Silva para que apresente esclarecimentos acerca da irregularidade apontada pela Auditoria, relativo “não comprovação dos recursos no valor de R\$ 4.170,47, cópias de cheques das parcelas pagas e os extratos bancários da conta corrente e poupança relativos ao período de Agosto de 2003 até saldo zerado, e o demonstrativo da receita e despesa, os quais são necessários ao fechamento da prestação de contas do convênio em questão”, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

Atto: Acórdão AC1-TC 03648/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [06623/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 01.675/13, de 27 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 008/13, referente à Dispensa de Licitação nº 57/08, seguida do Contrato nº 1.154/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a fabricação e montagem de estrutura metálica com cobertura para o teto do Mercado Público Municipal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 01.675/13; 2) julgar irregulares a dispensa de licitação nº 57/08 e o contrato decursivo, porém, sem cominação de multa, tendo em vista o falecimento do gestor responsável; 3) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Atto: Acórdão AC1-TC 03641/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [10407/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARLUCE NUNES DA SILVA, Interessado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marluce Nunes da Silva, matrícula n.º 00.284-4, que ocupava o cargo de Advogada, com lotação na antiga Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM/JP, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, fl. 113, e altere os cálculos dos proventos, nos termos do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 175/177. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00170/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [01525/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); EDIVAL AFONSO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da de pensão vitalícia (por morte), concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho ao Sr. Edival Afonso de Carvalho, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. Adesília Lins de Carvalho, professora, matrícula nº 25.101-05, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Marcos Ponce Leon, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 25/6, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 03700/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [04512/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA VIANA FILHA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03660/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [11608/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DO SOCORRO BELARMINO DE SOUZA, Responsável; ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); JOSÉ BELARMINO DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Sra. Maria do Socorro Belarmino de Souza, gestora do Convênio FUNCEP n.º 049/2008, celebrado em 19 de maio de 2008, entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e o Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha, localizado no Município de João Pessoa/PB, objetivando a manutenção dos serviços oferecidos aos portadores de necessidades especiais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) RECOMENDAR ao atual Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, Dr. Thompson Fernandes Mariz, e ao Presidente do Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha, Sr. José Antonio Ferreira Freire, que, nos futuros ajustes celebrados, observem atentamente os ditames previstos na Lei Nacional n.º 8.666/1993, no Decreto Estadual n.º 33.884/2013 e na Resolução Normativa RN - TC - 07/2001, alterada pela Resolução Normativa RN - TC - 02/2009. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03694/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [12966/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGUEM IRREGULAR a Licitação nº 02/2008 - Modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Arara/PB, bem como o Contrato decorrente, nº 65/2008, datado de 21.05.2008; 2) JULGUEM IRREGULARES os Termos Aditivos ao Contrato original de nº 01; 02; 03; 04; 05; 06 e 07; 3) APLIQUEM ao Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, ex-Prefeito constitucional de Arara/PB, multa no valor de 1.000,00 (Um mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDEM a atual Administração no sentido da estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

Ato: Acórdão AC1-TC 03637/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [04128/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); SOLLO BRASIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., REP. LEGAL, SRA. FLÁVIA NIELLY OLEGÁRIO BARRETO, Interessado(a); PAULO DALIA TEIXEIRA, Interessado(a); GLEIDSON GOMES DE SOUZA, Interessado(a); JOSÉ RICARDO DE BARROS, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 010/2012 e do Contrato n.º 025/2012, originários do Município de Juripiranga/PB, objetivando a construção de uma escola de ensino fundamental na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o antigo e o atual Prefeito do Município de Juripiranga/PB, respectivamente, Srs. Antônio Maroja Guedes Filho e Paulo Dália Teixeira, apresentem o projeto básico da mencionada obra, concorde exposto pelo peritos da unidade de instrução no relatório de fls. 245/246. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.



Ato: Acórdão AC1-TC 03696/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [08871/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03672/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17449/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DINALVA VERISSIMO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Dinalva Veríssimo de Oliveira, matrícula nº 66.499-5, assessora para assuntos da administração geral, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03676/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17450/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO FERNANDES SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Antonio Fernandes Santos, matrícula nº 270.189-8, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03678/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17452/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LUIZA MARTINS REGIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Luiza Martins Regis, matrícula nº 084.407-1, Professora de Educação Básica 1 A VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03681/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17453/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VALDELITE AZEVEDO BRASILINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Valdelite Azevedo Brasilino, matrícula nº 71.769-0, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03683/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17454/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CLAUDETE DE ARAUJO MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Claudete de Araújo Moura, matrícula nº 92.726-1, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03639/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17665/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "2" do Acórdão AC1 - TC - 00240/14, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de fevereiro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, CPF n.º 381.164.214-68, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993). 3) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) FIXAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, adote as medidas necessárias, com vistas à inclusão da obra de construção de 01 (uma) unidade de educação infantil - CRECHE/PRÉ-ESCOLA no Sistema de Gestão de Obras Georreferenciadas da Paraíba - GEOPB, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 967/972. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Município de Pedras de Fogo/PB, relativos ao exercício financeiro de 2014, objetivando subsidiar o exame das



referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) REMETER os autos do presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 03734/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17839/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE PAREDES DE SA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria José Paredes de Sá, matrícula nº 80.473-5, Bibliotecária, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03707/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02174/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VANILDO RODRIGUES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03708/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02175/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA GUIA LIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03709/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02176/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZA TELMA DIAS DE MENDONÇA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03710/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02177/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03712/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02178/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALICE RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03714/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02179/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IREMAL RAMIRO ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03684/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02457/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANETE DANTAS DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Janete Dantas de Aguiar, matrícula nº 93.840-8, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03685/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02459/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZILMA MANGUEIRA DE SOUZA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Zilma Mangueira de Souza Leite, matrícula nº 69.421-5, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada



nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03686/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02461/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE CAVALCANTI PAREDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria José Cavalcanti Paredes, matrícula nº 71.314-7, Professora de Educação Básica 3 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03687/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02462/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILVANETE MARIA DE MACEDO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Gilvanete Maria de Macêdo de Sousa, matrícula nº 73.455-1, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03688/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02531/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOUDES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Lourdes dos Santos, matrícula nº 69.542-4, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03689/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02532/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GEMMA GALGANI MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Gemma Galgani Maciel, matrícula nº 65.300-4, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o Art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03690/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02533/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LUZIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Luzia Pereira da Silva, matrícula nº 57.893-2, Bibliotecária, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03691/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02536/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO DESTERRO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria do Desterro Dantas, matrícula nº 61.177-8, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03692/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02740/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARCOS ANTONIO GUERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Marcos Antonio Guerra, matrícula nº 63.955-9, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03693/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02741/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO PERPETUO SOCORRO LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria do Perpétuo Socorro Lucena, matrícula nº 80.956-0, Psicóloga, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03711/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02742/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); WALTERNIRA LIRA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Walmirina Lira Soares, matrícula nº 79.081-8, Bibliotecário, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03713/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02743/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA VANIA CARTAXO LEITE SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Vânia Cartaxo Leite Soares, matrícula nº 79.617-4, Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03715/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02744/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MIRIAN BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Mirian Bezerra, matrícula nº 92.066-7, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03717/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02752/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA DIAS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03719/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02753/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZA LAURENTINO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03721/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02757/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA GUIA RANGEL DE LACERDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03725/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02758/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDITE DE ARRUDA SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03726/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02761/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VALDEMAR SANTANA DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03727/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014



Processo: [02762/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03728/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02779/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LÚCIA FERNANDES TARGINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03729/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02784/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SUELI ALMEIDA ROCHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03731/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02786/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); WILMA DE LOURDES ALVES AGUIAR DE CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03730/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02787/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ESTEVAM, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03732/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02788/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); HILDA MARIA SOARES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03716/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02802/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ILDENI PEDROSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Ildeni Pedrosa de Oliveira, matrícula nº 87.520-1, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03718/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02808/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JAIR CESAR DE MIRANDA COELHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Jair Cesar de Miranda Coelho, matrícula nº 72.875-6, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03720/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02809/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EPITÁCIO EZEQUIEL DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Epitácio Ezequiel de Medeiros, matrícula nº 82.409-7, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03673/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014



Processo: [02810/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA XAVIER DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Francisca Xavier de Sousa, matrícula nº 92.508-0, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03674/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02811/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SONISA MARIA GUIMARAES MAUL DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Sonisa Maria Guimarães Maul de Andrade, matrícula nº 75.211-8, Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03675/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02812/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. João Bosco de Souza, matrícula nº 69.330-8, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03677/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02813/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERÂNGELA LACERDA WANDERLEY, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Verângela Lacerda Wanderley, matrícula nº 79.222-5, Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03679/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02814/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ALBERTO LEITE ROLIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Carlos Alberto Leite Rolim, matrícula nº 77.349-2, Professor de Educação Básica 3 C VI, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03680/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02815/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Severina Andrade, matrícula nº 714780, Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03682/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02816/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RAIMUNDO NONATO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Raimundo Nonato Dantas, matrícula nº 68.883-5, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03733/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02818/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO LEANDRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria do Socorro Leandro de Oliveira, matrícula nº 85.145-1, Professora de Educação Básica 2 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03722/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02819/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GERALDO DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Geraldo da Silva Araújo, matrícula nº 130.273-6, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03723/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02820/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GORETE DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Gorete de Pontes, matrícula nº 80.761-3, Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03724/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02821/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZA NEUMANN NOBREGA LEAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Tereza Neumann Nóbrega Leal, matrícula nº 71.205-1, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03656/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02822/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANESIA MARTINS TEIXEIRA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Anésia Martins Teixeira de Carvalho, matrícula nº 82.507-7, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda

Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03658/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02823/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZA CRISTINA VALOIS DA MOTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Tereza Cristina Valois da Mota Silva, matrícula nº 270.205-3, Assistente Legislativo, lotada na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03661/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02824/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DORALICE FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO BAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Doralice Francisca do Espírito Santo Barbosa, matrícula nº 87.576-7, Professora de Educação Básica 2 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03662/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02825/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA NISETE DA CRUZ FINIZOLA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Nisete da Cruz Finizola, matrícula nº 79.500-3, Psicóloga, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03664/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02826/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SONIA MARIA CALDAS GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Sônia Maria Caldas Gomes, matrícula nº 74.662-2, Nutricionista, lotada na



Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03665/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [02860/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ODAIR DE LIMA FALCAO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Odair de Lima Falcão, matrícula nº 70.339-1, Professor de Educação Básica 3 B VII, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03695/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [05291/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência Municipal de Trânsito de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Gestor(a); GUIMARIN TOLEDO SALES JÚNIOR, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Decisão: JULGAR REGULAR a prestação de contas em apreço e determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. TC – Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03697/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [10912/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03642/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13665/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; VERA LÚCIA SOUSA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Vera Lúcia Sousa dos Santos, matrícula n.º 71.474-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03643/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13667/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA LUCIA LEITE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Lúcia Leite da Silva, matrícula n.º 143.182-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03644/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13668/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Francisca Pereira de Sousa, matrícula n.º 65.344-6, que ocupava o cargo de Supervisora Educacional, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03645/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13694/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CARLOS JORGE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Carlos Jorge Moura, matrícula n.º 03.783-4, que ocupava o cargo de Analista de Trânsito D7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03646/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13728/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DULCINEA BARRETO DE MELO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Dulcinéa Barreto de Melo, matrícula n.º 119.303-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03647/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13786/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; SOLANGE ORANGE GOMES VIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Solange Orange Gomes Viana, matrícula n.º 67.517-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03649/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13787/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ELIZABETE SOUSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Elizabeth Sousa de Oliveira, matrícula n.º 63.614-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03650/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13789/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; UMBELINA DE SA MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Umbelina de Sá Mendes, matrícula n.º 61.608-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros

Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03651/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13790/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; FRANCISCA JACOBINO SOUSA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Francisca Jacobino Sousa Diniz, matrícula n.º 141.313-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03652/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13791/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARINALVA BARROS DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marinalva Barros de Almeida, matrícula n.º 74.608-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03653/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13796/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA LEITE DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Leite Dias, matrícula n.º 122.548-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03654/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13797/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; GERTRUDES FERREIRA DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Gertrudes Ferreira de Lacerda, matrícula n.º 62.091-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03655/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13798/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JACINTA LÚCIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Jacinta Lúcia, matrícula n.º 64.215-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03657/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [13800/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; VERA LÚCIA CASTRO MAGALHÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Vera Lúcia Castro Magalhães, matrícula n.º 65.628-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03698/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [14679/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03699/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17246/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03735/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17875/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria das Graças Medeiros de Santana, matrícula n.º 142.625-7, Professora de Educação Básica 1 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03666/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [17878/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVONETE FEITOSA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ivonete Feitosa Oliveira da Silva, matrícula n.º 74.125-6, Psicólogo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03667/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [03058/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARY ANN MARINHO BRUNET BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Mary Ann Marinho Brunet Barbosa, matrícula n.º 29.233-8, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, com a redação do art. 6º A da Emenda Constitucional n.º 41/03, acrescido pela EC – 70/2012, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal n.º 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03668/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [06988/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João



Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MANOEL FERRAZ DALTRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Manoel Ferraz Daltro, matrícula nº 14.882-2, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, com a redação do art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC – 70/2012, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03701/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [06994/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ ROBERTO VICENTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03702/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [07017/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA MARIA CHAVES NUNES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03703/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [07043/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA INÊZ DE ALMEIDA DANTAS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03669/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [07046/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE MELO FARIAS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria de Fátima de Melo Farias, matrícula nº 14.394-4, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03670/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [07049/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Manoel Francisco de Oliveira, matrícula nº 18.792-5, Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 56, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.528/81, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03704/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [07867/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA LIMA SERRANO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03659/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [07886/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; DACILIA MARIA NÓBREGA DE OLIVEIRA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dacília Maria Nóbrega de Oliveira, matrícula n.º 17.239-1, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03705/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [08014/14](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHÃO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03671/14

Sessão: 2577 - 03/07/2014

Processo: [08043/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROSILDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Rosilda Barbosa de Oliveira, matrícula nº 14.327-8, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10752/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03159/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03106/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ANNE KAROLINE XAVIER TRIGUEIRO, Gestor(a); FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Ex-Gestor(a); ERISVALDO GOMES DE MELO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03106/12, referentes ao exame das contas anuais advindas do Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho, de responsabilidade dos gestores, Senhor FRANCISCO ANDRADE CARREIRO (Prefeito) e Senhora ANNE KAROLINE XAVIER TRIGUEIRO (Secretária de Saúde), exercício financeiro de 2011, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas em exame; 2. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$1.146.583,26 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), solidariamente contra o Senhor FRANCISCO DE ANDRADE CARREIRO e a Senhora ANNE KAROLINE XAVIER TRIGUEIRO, correspondente à R\$26.000,00 por serviços automotivos não comprovados e R\$1.120.583,26 de despesas sem a devida comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de São Bentinho, sob pena de cobrança executiva; 3. APLICAR MULTA de R\$4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) contra o Senhor FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, em face da realização de gastos sem as cautelas da lei de licitações e contratos e pela realização de despesas insuficientemente comprovadas, com fulcro na Constituição Federal, art. 71, VIII, e LCE 18/93, art. 56, II e III, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, a conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. APLICAR MULTA de R\$4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) contra a Senhora ANNE KAROLINE XAVIER TRIGUEIRO, em face da realização de gastos sem as cautelas da lei de licitações e contratos e pela realização de despesas insuficientemente comprovadas, com fulcro na Constituição Federal, art. 71, VIII, e LCE 18/93, art. 56, II e III, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, a conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias aos atuais gestores do Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO (Prefeita) e Senhora GILDENIA PINTO DOS SANTOS TRIGUEIRO (Secretária de Saúde), para apresentarem a documentação e respectiva localização do veículo DUCATO Placa MNE4344; 6. COMUNICAR ao Órgão Fazendário Federal os fatos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias; 7. RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria; e 8. REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça em razão dos fatos apurados que podem configurar ilícitos tipificados na legislação penal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03086/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17987/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2732 - 22/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06865/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2732 - 22/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06897/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: LUIS CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2735 - 19/08/2014 - 2ª Câmara

Processo: [03556/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Gestor(a); JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16648/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: JACO MOREIRA MACIEL, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17590/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1839, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03087/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [18173/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA LAURENTINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA LAURENTINO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2400, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02887/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [18303/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LIANI LEONARDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LIANI LEONARDO FERREIRA, matrícula 65.294-6, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0493/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 02888/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [18682/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEAL, matrícula 55.925-3, no cargo de Professora de Educação Básica 2 D VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1950/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 02889/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [18683/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA COELI PINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA COELI PINA DA SILVA, matrícula 68.892-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1944/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 02892/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [18684/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA GLORIA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO, matrícula 69.591-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1969/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 02893/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00857/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CLAUDETE NOGUEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLAUDETE NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula 079.621-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3275/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02896/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00858/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDILEUSA VICTOR DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUZA VICTOR DA SILVA, matrícula 085.722-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3272/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02898/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00859/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA MENDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA MENDES DA SILVA, matrícula 150.710-9, no cargo de Cozinheira, lotado(a) no(a) Secretaria de



Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3165/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02900/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00860/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO MEIRA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO MEIRA ROCHA BATISTA, matrícula 130.002-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3270/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02903/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00861/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VALDECI DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDECI DA SILVA ARAUJO, matrícula 146.614-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A IV, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3158/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 27/28).

Ato: Acórdão AC2-TC 02905/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00863/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SANTINA MARIA DA SILVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SANTINA MARIA DA SILVA BEZERRA, matrícula 150.807-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3160/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02909/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00864/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GILBENÍ DE OLIVEIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GILBENI DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 136.301-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3264/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02912/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00865/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VANILDO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANILDO RODRIGUES, matrícula 74.715-7, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3169/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02914/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01024/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FERNANDO ANTONIO VALOIS DA MATA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FERNANDO ANTÔNIO VALOIS DA MATA, matrícula 270.507-9, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3377/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 02916/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01027/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SUZETE MARIA TOSCANO PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SUZETE MARIA TOSCANO PESSOA, matrícula 270.403-0, no cargo de Assessora Técnica Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3378/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 02921/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01029/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EXPEDITA DE FATIMA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EXPEDITA DE FÁTIMA PEREIRA, matrícula 62.292-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3 D VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2636/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02931/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01030/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MOTA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à



aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MOTA DE OLIVEIRA, matrícula 057.029-0, no cargo de Agente de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3454/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02934/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01033/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROSANGELA MARIA ARAGÃO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÂNGELA MARIA ARAGÃO NASCIMENTO, matrícula 270.045-0, no cargo de Assessora Técnica Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3379/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 03110/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01118/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES ALVES LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES ALVES LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2921, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03111/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01130/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZINETE FLORENCIO BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUZINETE FLORENCIO BARROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 3364, constante às fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02882/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01139/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALBANIR FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALBANIR FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A VII, matrícula nº 61.749-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº

41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02937/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01310/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SUY MEY BRITO RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SUY MEY BRITO RIBEIRO, matrícula 80.185-2, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3427/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02938/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01311/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO SOARES CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO SOARES CAVALCANTE, matrícula 94.510-2, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3424/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02939/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01312/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); REGINA DE FATIMA LUCENA BRUNET, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINA DE FÁTIMA LUCENA BRUNET, matrícula 91.604-8, no cargo de Administradora, lotado(a) no(a) Controladoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3421/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02942/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01313/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); STELLA TORRES MANGABEIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) STELLA TORRES MANGABEIRA DE ARAUJO, matrícula 62.730-5, no cargo de Supervisora Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3333/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 24/25).

Ato: Acórdão AC2-TC 03112/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01355/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSENILDA MARIA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSENILDA MARIA ALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 3459, constante às fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02947/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01439/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA, matrícula 68.557-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2586/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02952/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01440/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 149.827-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2443/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02955/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01441/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LUCIMAR SILVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUCIMAR SILVA DOS SANTOS, matrícula 85.267-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2601/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02959/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01442/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NEUMAM NOBRE DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NEUMAM NOBRE DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula 85.103-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2436/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02960/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01443/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELISABETE DE LLOURDES DA S. LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELISABETE DE LOURDES DA SILVA LIMA, matrícula 87.997-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2596/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02964/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01444/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO DO RAMO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO DO RAMO SILVA, matrícula 129.402-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2155/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02967/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01445/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MONICA MARIA MENDOÇA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MÔNICA MARIA MENDONÇA MARTINS, matrícula 131.014-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2434/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02974/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [01446/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEBASTIANA VIEIRA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEBASTIANA VIEIRA FONSECA, matrícula 87.902-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2600/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).



Ato: Acórdão AC2-TC 02977/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02193/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RAQUEL DE FATIMA ALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAQUEL DE FÁTIMA ALVES PEREIRA, matrícula 61.534-0, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1875/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 02978/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02397/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula 116.073-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2804/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02982/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02398/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LÚCIA MENDES LEITE BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA MENDES LEITE BEZERRA, matrícula 77.995-4, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2870/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02986/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02400/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIANE ALMEIDA PINHEIRO DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIANE ALMEIDA PINHEIRO DE ASSIS, matrícula 092.268-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2766/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02990/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02433/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GISELIA PESSOA IRINEU DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GISELIA PESSOA IRINEU DE FRANÇA, matrícula 84.752-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4397/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02993/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02434/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ALVES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 136.243-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4822/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02995/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02436/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIA DE FATIMA DA SILVA MAIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA MAIA CAVALCANTE, matrícula 71.435-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4792/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 25/26).

Ato: Acórdão AC2-TC 02996/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02438/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZELIA BENEVIDES FELIZARDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZÉLIA BENEVIDES FELIZARDO, matrícula 76.707-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4459/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 58/59).

Ato: Acórdão AC2-TC 02998/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02439/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZENOBIA RODRIGUES DINIZ CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ZENÓBIA RODRIGUES DINIZ CORDEIRO,



matrícula 077.442-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2678/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02999/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02440/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SONIA BERNARDINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÔNIA BERNARDINO DE OLIVEIRA, matrícula 86.089-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4456/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 03000/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02441/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SALETE FRAGOSO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALETE FRAGOSO SANTOS, matrícula 65.074-9, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4791/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 24/25).

Ato: Acórdão AC2-TC 03108/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02651/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ROSELIA DANTAS FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12178/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ROSÉLIA DANTAS FIGUEIREDO, matrícula 86.925-2, no cargo de Agente de Atividade Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1262/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e Documento TC 33458/14 - anexo).

Ato: Acórdão AC2-TC 03001/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03569/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRENILTA PEREIRA DOS SANTOS NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRENILTA PEREIRA DOS SANTOS NUNES, matrícula 120.834-9, no cargo de Professora Graduada D T40 , lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3298/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 03003/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03570/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAUJO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES ARAUJO DE SOUZA, matrícula 118.101-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2663/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 03006/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04035/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDMILZA DANTAS ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDMILZA DANTAS ABREU, matrícula 65.057-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1405/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 03007/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04036/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES DIAS, matrícula 99.895-8, no cargo de Assessora para Assuntos da Administração Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1415/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02901/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04342/13](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04342/13, que tratam da prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. Francisco Duarte da Silva Neto (01/01 a 02/04/2012) e Inácio Amaro dos Santos Filho (03/04 a 31/12/2012), ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, a unanimidade de votos, em julgar regular a referido prestação de contas, determinando-se o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02924/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04688/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALBERTO BARROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) ALBERTO BARROS DA SILVA, no cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 469.076-1, lotado(a) na Tribunal de Justiça do Estado, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02883/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04842/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 95.056-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02884/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04843/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA CACHOEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA CACHOEIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.519-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02885/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04844/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCA DE ARAÚJO NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA DE ARAÚJO NEVES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.194-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03009/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05205/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, matrícula 136.176-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0242/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 03010/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05207/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA DE LOURDES NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA DE LOURDES NUNES NOGUEIRA, matrícula 148.686-1, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0107/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 03011/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05208/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO FERNANDES DE FARIAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO FERNANDES DE FARIAS SILVA, matrícula 89.468-1, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0224/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 03013/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05209/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO GOUVEIA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO GOUVEIA DE ARAÚJO, matrícula 149.954-8, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0239/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02886/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05706/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA GORETE VILAR, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA GORETE VILAR, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.040-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02891/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05707/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AUNECI FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AUNECI FERNANDES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula nº 65.210-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02894/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05709/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA IVETE GOMES DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA IVETE GOMES DUARTE, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 132.512-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02899/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05710/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE SOCORRO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE SOCORRO DINIZ, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 64.205-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03014/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05711/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SALETE DIAS BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALETE DIAS BRITO, matrícula 142.793-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5066/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 03015/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05713/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE HUGO FALCAO COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO, matrícula 62.268-1, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5065/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03016/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05715/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIMAR DOS SANTOS SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIMAR DOS SANTOS SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 60.132-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5070/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 30).

Ato: Acórdão AC2-TC 03017/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05716/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSINELIA BARBOSA LEÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSINÉLIA BARBOSA LEÃO, matrícula 85.218-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5200/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 03018/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05717/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA ANUNCIADA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA ANUNCIADA DANTAS, matrícula 60.850-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da



legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5215/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 03019/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05718/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JÚLIA CLARA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JULIA CLARA DE MEDEIROS, matrícula 143.547-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2905/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 24/25).

Ato: Acórdão AC2-TC 03020/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05720/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA IZOLINA DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IZOLINA DA SILVA FERREIRA, matrícula 66.155-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5237/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 03021/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05721/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA APARECIDA ROSADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA ROSADO, matrícula 75.200-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5233/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 03022/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05722/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RAIMUNDA ZÉLIA DA COSTA BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDA ZÉLIA DA COSTA BRITO, matrícula 77.869-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5010/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 26 e 29).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00130/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05731/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PENHA BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05731/13, que trata da revisão da aposentadoria voluntária da Srª Maria da Penha Bezerra dos Santos, matrícula nº 63.402-6, Professora com lotação na Secretaria de Estado da Educação, concedida pela PB PREV, consoante Portaria – A – Nº 119/05, retificada pela Portaria – A – Nº 0087/2013, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que não houve alteração na fundamentação do ato concessório, recomendando-se ao titular da PB PREV a anulação da Portaria – A – Nº 0087, publicada no DOE de 18/01/2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02906/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05802/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AURENI PAULA DE ALMEIDA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aurení Paula de Almeida Costa, matrícula n.º 66.035-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02908/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05803/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA IZABEL LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Izabel Lima, matrícula n.º 79.056-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02919/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05806/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BERNARDETE DE LOURDES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Bernardete de Lourdes do Nascimento Costa, matrícula n.º 75.535-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02968/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05807/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO MARQUES DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05807/13, referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Marques de Figueiredo, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida pela Portaria – A 596/05, com fundamento nos termos do art. 3º, §2º da EC 41/03 c/c artigo 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, cuja fundamentação, contida na Portaria – A – Nº 0465/2010 passa a ser o art. 3º, §2º da EC 41/03 c/c artigo 40, §1º, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02925/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05808/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA TEREZINHA DE ALENCAR MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Terezinha de Alencar Marques, matrícula n.º 63.775-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03023/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05816/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA DINIZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05816/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DINIZ DOS SANTOS, matrícula 72.223-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1828/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 03024/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05819/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO MELO FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05819/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE SOCORRO MELO FREITAS, matrícula 150.044-9, no cargo de Datilógrafa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0402/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 26 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 03025/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05820/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA ALVES TEMÓTEO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05820/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA ALVES TEMÓTEO, matrícula 63.120-5, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2181/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 22).

Ato: Acórdão AC2-TC 03026/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05822/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA NUNES MACHADO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05822/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA NUNES MACHADO, matrícula 83.708-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1823/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 02876/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05960/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GIRLAINE FIGUEIREDO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GIRLAINE FIGUEIREDO RODRIGUES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 611.662-1, lotado(a) na Instituto de Assistência a Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02877/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05980/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARDONIO MAIA GOES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARDONIO MAIA GOES, no cargo de Datilógrafo, matrícula nº 612.279-5, lotado(a) na Instituto de Assistência a Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03027/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [05981/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE WALTER CARVALHO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05981/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria invalidez com proventos Integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ WALTER CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 133.709-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0467/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 60/61).

Ato: Acórdão AC2-TC 03028/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [06088/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROBERTA MARIA DE CARVALHO COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06088/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBERTA MARIA DE CARVALHO COSTA, matrícula 65.559-7, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1343/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 24).

Ato: Acórdão AC2-TC 03029/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [06091/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERA LÚCIA FERREIRA MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06091/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA FERREIRA MANGUEIRA, matrícula 65.357-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2275/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 02865/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07342/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); GLORIA DE FATIMA DE ASSIS ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GLÓRIA DE FÁTIMA DE ASSIS ALVES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.910-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, o qual passa a ter como fundamento o Art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º da 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02928/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07471/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CELIA MARIA UCHOA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Célia Maria Uchoa Tavares, matrícula n.º 52.329-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02866/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07475/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ROSANY GUEDES DE OLIVEIRA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSANY GUEDES DE OLIVEIRA E SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 81.577-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02867/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07476/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); VANDA MARIA DE SOUSA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VANDA MARIA DE SOUSA LUCENA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.478-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02935/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07479/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSETE DE FRANÇA MARINHO MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josete de França Marinho Marques, matrícula n.º 60.186-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03054/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [08360/13](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em declarar improcedente a denúncia; julgar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03030/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [11953/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SONIA MARIA CRUZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11953/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÔNIA MARIA CRUZ DOS SANTOS, matrícula 64.977-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0953/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 02936/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [12292/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEBASTIAO ARRUDA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Sebastião Arruda de Oliveira, matrícula n.º 144.608-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03031/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [12322/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NAUTA MARIA CARDOSO BRANDÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12322/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NAUTA MARIA CARDOSO BRANDÃO, matrícula 57.233-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1324/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 03032/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [12323/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12323/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO VIEIRA, matrícula 84.305-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0952/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 16 e 19).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00146/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17414/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO GUERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17414/13, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO GUERRA, matrícula 122.367-4, no cargo de Professor Mestre C T40, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Portaria - A - 1525/2013, referentes aos cálculos proventuais, questionados no relatório inicial, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00137/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17576/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MARIA PAULA GOMES PEREIRA, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Borborema, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00138/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17612/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR, Gestor(a); CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Cuitégi, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00129/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17640/13](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER PB, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Superintendente daquele órgão, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos já iniciados e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00139/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17645/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito Municipal de Dona Inês, Sr. Antonio Justino de Araújo Neto, para apresentar a esta Corte justificativas ou demonstrar a adoção das medidas corretivas das situações de acumulação de cargos públicos indicadas pela Auditoria, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00134/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17655/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSE PEDRO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17655/13, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito do Município de Fagundes, Sr. José Pedro da Silva, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 15), sob pena de multa pessoal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00140/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17661/13](#)

Jurisdição: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Fundação Espaço Cultural/PB, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00141/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17663/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Procurador(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Procurador(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Guarabira, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00133/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17670/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17655/13, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 23), sob pena de multa pessoal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00142/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17738/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Píripituba, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00143/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17754/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: FABIO MOURA DE MOURA, Gestor(a); DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Riachão, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este



Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00132/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17772/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17772/13, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 14), sob pena de multa pessoal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00144/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17774/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Sertãozinho, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00145/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17807/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ERIVAN BEZERRA DANIEL, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Tacima, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00135/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [17809/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17809/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos,

empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03033/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02852/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA DE SOUSA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02852/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSEFA DE SOUSA ALMEIDA, matrícula 132.407-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2248/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02940/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02880/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Domingos dos Santos, matrícula n.º 64.671-7, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02941/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [02881/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES ALVES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Alves Fernandes, matrícula n.º 149.850-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02943/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03946/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLEDISMAR MARIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleidismar Maria de Oliveira, matrícula n.º 113.704-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 03034/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03954/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LEONICE RODRIGUES BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03954/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LEONICE RODRIGUES BARROS, matrícula 88.416-2, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0205/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 54/55).

Ato: Acórdão AC2-TC 03035/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03956/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VALDETE MONTEIRO DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03956/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDETE MONTEIRO DA SILVA SANTOS, matrícula 130.889-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0107/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 03036/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03957/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOZILENE MARIA DOS SANTOS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03957/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOZILENE MARIA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula 81.959-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0036/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 03037/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03962/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03962/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, matrícula 87.184-2, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0067/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 03038/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03963/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA NEUMA MENDES RIBEIRO SEVERO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03963/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA NEUMA MENDES RIBEIRO SEVERO, matrícula 143.553-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 D V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0219/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02869/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03970/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIA MARIA DUARTE DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIA MARIA DUARTE DIAS, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº 132.530-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02870/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03971/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDEUZITE NEVES TORRES DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDEUZITE NEVES TORRES DE CARVALHO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 54.718-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, §1º, III, "a" da CF/88 Redação da EC20/98, c/c art.3º, §2º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02871/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03972/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PERACIO AMANCIO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PERACIO AMANCIO DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.147-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02872/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03973/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LÚCIA MARIA ARARUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIA MARIA ARARUNA, no cargo de Professor da Educação Básica 1 C V, matrícula nº 141.607-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02873/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [03975/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IOLANDA BEZERRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IOLANDA BEZERRA SILVA, no cargo de Professor da Educação Básica 1 B IV, matrícula nº 143.100-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02948/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04041/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSANA ALBUQUERQUE NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosana Albuquerque Nóbrega, matrícula n.º 144.468-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02949/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04042/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA HELENA DE FÁTIMA MONTENEGRO ESCARIÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Helena de Fátima Montenegro Escarião, matrícula n.º 75.491-9, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03039/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04047/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MONICA DAS NEVES MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04047/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MÔNICA DAS NEVES MONTEIRO CARDOSO, matrícula 130.876-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0058/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 03040/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04048/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04048/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 81.623-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0108/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 03041/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04049/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04049/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE FIGUEIREDO, matrícula 131.368-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0072/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 03042/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04058/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); HELENA GATO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04058/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) HELENA GATO DA SILVA, matrícula 82.886-6, no cargo de Papiloscopista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0209/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 03043/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04059/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04059/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, matrícula 71.964-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0070/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03044/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04061/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVONETE MARIA OLIVEIRA DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04061/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONETE MARIA OLIVEIRA DE AGUIAR, matrícula 131.245-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0157/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 03045/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04062/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA BERNARDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04062/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA BERNARDO DA SILVA, matrícula 111.797-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0192/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03046/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04063/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVONETE BARRETO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04063/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONETE BARRETO FERREIRA MAGALHÃES, matrícula 92.630-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0153/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 03049/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04065/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04065/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO FERNANDES DA SILVA, matrícula 73.406-3, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI,

lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0217/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03050/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04066/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04066/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE MÊLO SOUSA, matrícula 129.424-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0230/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ata da Sessão

Sessão: 2727 - Ordinária - Realizada em 10/06/2014

Texto da Ata: ATA DA 2727ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2014. Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por motivo pessoal. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado o Processo TC Nº 01595/10 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram adiados, ainda, os Processos TC Nºs. 06739/12, 00218/12, 17733/13, 17765/13, 17804/13, 04215/08, 12134/13, 01128/13, 01269/13, 01270/13, 01271/13, 01272/13, 01273/13, 01274/13, 02303/13, 02576/13, 03560/13, 03561/13, 03562/13, 03563/13, 03564/13, 03566/13, 03567/13, 05680/13, 05682/13, 05684/13, 05689/13, 07334/13, 07335/13, 07336/13, 07337/13, 07338/13, 07339/13, 07340/13, 07341/13, 10714/13, 04105/14, 04106/14, 04107/14, 04109/14, 04110/14, 04112/14, 04113/14, 06156/14, 07021/14, 07027/14, 07032/14 e 07033/14 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Bem assim,, o Processo TC Nº 05047/09 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, o Processo TC Nº 15908/13 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes e os Processos 06487/11, 17772/13 e 02721/04 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº. 15015/12 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 15611/12. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 0318/2012, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos contratos ou instrumentos hábeis que os substituam, quando firmados; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2013/2014, possa acompanhar a execução contratual; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi discutido o Processo TC Nº 00273/13. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Concorrência nº 014/2012, bem como o contrato de 0005/2013 dele decorrente; APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias, ao referido gestor, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; COMUNICAR ao gestor que o débito e/ou multa quando não recolhidos no prazo fixado, serão atualizados, até a data do efetivo recolhimento, utilizando-se a variação de índice oficial de correção monetária, adotado pelo Estado, para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública, na forma do art. 57 da Lei Complementar 18/93; RECOMENDAR à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA para estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitação e Contratos; e, DETERMINAR à Auditoria (DICOP) para que proceda a apuração dos valores referentes aos itens com preços superiores aos praticados no mercado para efeito de imputação de débito. Foi discutido o Processo TC Nº 00406/13. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 399/2012, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2012/2013, possa acompanhar a execução contratual; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi discutido o Processo TC Nº 02146/13. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 396/2012, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2012/2013, possa acompanhar a execução contratual; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi discutido o Processo TC Nº 13157/13. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade, ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Concorrência Pública nº 005/2013 e o Contrato de nº 138/13 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da CAGEPA, no exercício de 2013, possa acompanhar a execução contratual; e DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi discutido o Processo TC Nº 02092/14. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade, ante as conclusões do Órgão Auditor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 001/2014 e o contrato nº 07/2014 dele decorrente, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR o encaminhamento desta decisão para a Auditoria acompanhar a execução do contrato na PCA – 2014 da Prefeitura Municipal de Dona Inês; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi discutido o Processo TC Nº 02101/14. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 00/2014 e os Contratos 035/14 e 036/14 dele decorrentes, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2014, acompanhar a execução dos contratos firmados; e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 03689/13. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação e o contrato dela decorrente; e, EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão para que desenvolva projetos contínuos de qualificação profissional de seus

servidores. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 07253/13. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, o contrato e o aditivo 01, dela decorrentes; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão atual gestão para que as impropriedades verificadas não se repitam. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs. 04143/13, 05114/13, 14654/13 e 16719/13. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas, quanto aos processos 04143/13 e 05114/13, manteve os pronunciamentos já existentes nos autos; e com relação aos processos 14654/13 e 16719/13, opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, quanto ao Processo 04143/13, JULGAR REGULARES a Licitação nº 001/2013 e o Contrato nº 011/2013, dela decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; no tocante ao Processo 05114/13, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 002/2013, para registro de preços, e os Contratos nº 061/13, 062/13 e 063/13, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo, tendo como autoridade homologadora o prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando a aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, no total de R\$ 1.294.347,84; DETERMINAR à Auditoria competente que acompanhe a execução dos contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; com relação ao Processo 14654/13, JULGAR REGULARES a Licitação nº 08/2013 e os Contratos nº 255/2013 e 256/2013, dela decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; e quanto ao Processo 16719/13, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato decorrente e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 17586/13, 17688/13, 17713/13, 17737/13 e 17777/13. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo para as providências que se fizerem necessárias para que o Tribunal proceda a um novo levantamento em relação a estes casos de acumulação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 90 (noventa) dias aos respectivos gestores para apresentar a esta Corte justificativas ou demonstrar a adoção das medidas corretivas das situações de acumulação de cargos públicos indicadas pela Auditoria, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia dos servidores, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Foi julgado o Processo TC Nº 11613/11. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 454.232,93 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, em razão da existência de saldo total a descoberto (R\$ 356.232,93) e de despesas não comprovadas (R\$ 89.000,00), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; APLICAR MULTA de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ex-gestor Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, decorrente de prejuízos causados ao erário, nos termos do art. 55, da LCE nº 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca dos fatos apontados no relatório de fls. 64/68,



para adoção das medidas de sua competência; RECOMENDAR à atual gestão municipal de Cacimba de Areia, no sentido de evitar a reincidência das máculas ora constatadas; e, ENCAMINHAR cópia desta decisão para a PCA – 2011 do Município de Cacimba de Areia para registro. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi discutido o Processo TC Nº 08587/10. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou a manifestação do Ministério Público. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, Secretário de Estado de Saúde, e a Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA, Secretária de Estado da Administração, enviem a documentação vindicada pela Auditoria em seus relatórios de fls. 532/535 e fls. 537/541, sob pena de glosa da despesa, aplicação de multa e demais sanções pertinentes, devendo ser encaminhadas aos referidos gestores cópias dos relatórios. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 11241/09. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, NÃO CONHECER da denúncia e DETERMINAR o arquivamento do processo, encaminhando cópia da presente decisão à PCA da CODATA relativa ao exercício de 2013, para acompanhamento dos contratos da empresa com outros órgãos da Administração Pública. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram julgados os Processos TC Nºs. 17897/12, 17898/12, 17899/12, 17900/12, 17901/12, 17903/12, 17909/12, 18053/12, 18164/12, 18166/12, 18167/12, 18168/12, 18170/12, 18172/12, 18174/12, 18175/12, 18176/12, 18177/12, 18178/12, 18180/12, 18226/12, 18228/12, 18229/12, 18463/12, 00534/13, 03719/13, 03745/13, 03746/13, 03747/13, 03749/13, 03750/13, 03754/13, 03803/13, 03804/13, 03983/13, 04047/13, 04048/13, 04194/13, 04199/13, 04200/13, 11072/13, 11921/13, 11990/13, 13410/13, 16321/13, 16683/13, 18019/13, 18020/13, 18021/13, 00414/14, 00427/14, 00428/14, 00581/14, 00582/14, 00583/14, 00624/14, 00625/14, 00627/14, 00970/14, 00971/14, 00972/14, 01390/14, 01391/14, 01926/14, 01927/14, 01928/14, 02224/14, 02226/14, 02227/14, 02229/14, 02232/14, 02575/14, 02576/14, 02577/14, 02578/14, 02655/14, 03102/14, 03210/14, 03215/14, 03319/14, 03320/14, 03324/14 e 03522/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, ante as conclusões da Auditoria em relação a todos os processos relatados, pela legalidade dos cálculos e da fundamentação dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi discutido o Processo TC Nº 10416/09. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e ASSINAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias para adotar as providências determinadas pela decisão outrora proferida (remessa do cálculo da pensão e da ficha financeira do servidor falecido), de tudo fazendo prova a este Tribunal. Foram julgados os Processos TC Nºs. 12066/12, 12178/12 e 12472/12. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão do registro aos atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS as concessões dos benefícios, deferindo-lhes o competente registro. Foi discutido o Processo TC Nº 13977/12. Finalizado o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora

de Contas emitiu parecer pela baixa de resolução para retificação do ato aposentatório. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RENILDA MARIA GOMES CAVALCANTE, sobre a retificação do nome da beneficiária no ato de aposentadoria, com nova publicação e posterior envio a esta Corte de Contas para registro, de tudo fazendo prova a este Tribunal. Foram julgados os Processos TC Nºs. 16540/12, 02442/13, 02464/13, 02530/13, 02561/13, 02562/13, 02563/13, 02564/13, 02628/13, 02629/13, 02630/13, 02631/13, 02637/13, 02684/13, 02685/13, 02686/13, 03424/13, 03426/13, 03428/13, 03481/13, 03482/13, 03485/13, 03487/13, 03488/13, 03490/13, 03491/13, 04225/13, 04226/13, 04230/13, 04231/13, e 04232/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi discutido o Processo TC Nº 00673/10. Finalizado o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Sr. Thiago Pessoa Camelo, sob pena de aplicação de multa, para que envie a documentação necessária para comprovar a regularidade das admissões. Foram julgados os Processos TC Nºs. 02241/10, 02242/10, 02243/10, 02266/10, 18685/12, 18686/12, 18687/12, 18688/12, 18689/12, 00866/13, 00867/13, 00868/13, 00894/13, 00895/13, 00897/13, 01318/13, 01319/13, 02465/13, 02633/13, 02641/13, 02945/13, 04671/13, 04678/13, 04936/13, 04941/13, 05200/13, 05201/13, 05204/13, 05691/13, 05692/13, 05699/13, 07343/13, 17827/13, 04043/14, 04045/14, 04046/14, 04050/14, 04051/14, 04052/14, 04054/14, 04055/14, 04056/14, 04057/14, 06143/14, 06159/14, 06171/14, 06174/14 e 07036/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC Nºs. 11485/09, 09977/10, 05102/11, 05255/11, 12415/12, 01203/13, 01519/13, 03009/13, 03010/13, 03011/13, 03082/13, 03083/13, 03084/13, 03085/13, 03559/13, 04044/13, 05224/13, 05674/13, 05676/13, 05679/13, 05714/13, 05725/13, 07066/13, 07068/13, 07170/13, 07177/13, 07199/13, 07205/13, 07209/13, 04031/14, 04097/14, 04098/14, 04099/14, 04100/14, 04101/14, 04102/14, 04103/14, 06147/14, 07018/14, 07029/14 e 07047/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados e com declaração de cumprimento às determinações no que tange aos processos em que foram baixadas resoluções para este fim (05102/11 e 05255/11). Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, quanto ao Processo 05102/11, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0144/11; JULGAR LEGAL o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos; com relação ao Processo 05255/11, CONSIDERAR CUMPRIDA Resolução RC2 TC 0248/12; e, ENCAMINHAR os autos ao órgão de origem, tendo em vista a perda de objeto; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “H” – CONCURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 08727/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que traga ao processo a documentação reclamada pelo Órgão Técnico, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, observando que o término de validade do concurso público, após prorrogação, se expira em 30.06.2014, comunicando ao Secretário de Segurança e Defesa Social desta decisão. Foi julgado o Processo TC Nº 04099/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu o parecer pela concessão de registro aos atos. Colhidos os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES as nomeações encartadas nos autos, merecendo registro os atos de admissão de pessoal, decorrentes de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Mamede no exercício de 2012. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº. 12899/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela declaração de não cumprimento, aplicação de multa e nova assinatura de prazo ao gestor para que dê cumprimento com repercussão nas contas acaso persista a omissão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 631/2014; APLICAR A MULTA DE R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 631/2014, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Alcantil, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das seguintes irregularidades, sob pena de aplicação de nova multa e repercussão negativa em suas contas: 1 - Desrespeito à ordem de classificação, havendo indícios de preterição dos candidatos ALINE MENDES SILVA (cargo de Professor de Português) e ALEX BEZERRA (cargo de Vigilante); e 2 - Não encaminhamento da publicação dos atos de admissão de MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA (cargo de Técnico Agrícola – 1º lugar), ANDERSON SAMUEL DA SILVA (cargo de Técnico de Vigilância Ambiental – 2º lugar) e FÁBIO LOURENÇO DA SILVA (cargo de Vigilante – 5º lugar). Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº. 07403/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial, ante as conclusões da Auditoria, opinou pela declaração de cumprimento e registro ao ato aposentatório. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00225/12; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº. 08100/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00012/13; APLICAR MULTA ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora do Município de Mulungu, Srª Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, encaminhe os documentos e informações suscitadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 903/904, sob pena de aplicação de multa e outras culminações. Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 07424/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pôs em deliberação da Câmara quanto à realização ou não da sessão do dia dezessete do mês corrente, haja vista que só faltam 68 processos para cumprir a meta anual e neste dia ocorrerá o jogo do Brasil. Desta, forma, os membros votaram pela não ocorrência de sessão na data em questão, sendo todos os processos, desde já, adiados, com seus interessados e seus representantes devidamente notificados para a sessão do dia primeiro de julho. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 90 (noventa) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, mandei lavrar e digitar a presente ata, que está conforme. MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 10 de junho de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [28320/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Gás GLP, destinados as escolas e demais secretarias do município, conforme especificações do edital e seus anexos
Data do Certame: 17/07/2014 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
Observações: 2ª REUNIÃO

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [33858/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, visando atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual, através do sistema de registro de preços, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, fornecido pela Gerência de Contratação deste Tribunal.
Data do Certame: 28/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 475.127,10
Observações: Pregão Eletrônico, Nº Banco do Brasil S/A: 542978, através do site www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [34229/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS
Data do Certame: 15/07/2014 às 12:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [35118/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, num total de 69 (sessenta e nove) postos, sendo 32 (trinta e dois) postos de 24 horas, 13 (treze) postos de 12 horas e 24 (vinte e quatro) postos de 08 horas, totalizando 178 (cento e setenta e oito) vigilantes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
Data do Certame: 24/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 534.833,51
Observações: Pregão Eletrônico, Nº Banco do Brasil S/A: 543756, através do site www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [36431/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos.
Data do Certame: 17/07/2014 às 09:30
Local do Certame: SALA DE LICITACÃO
Valor Estimado: R\$ 332.313,47



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [36822/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de exames laboratoriais para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 15/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraípirituba
Documento TCE nº: [36861/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de verduras destinada ao atendimento de diversos setores da Administração.
Data do Certame: 17/07/2014 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraípirituba
Documento TCE nº: [36864/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de diversos veículos, destinados à manutenção das atividades de diversas secretarias deste Município.
Data do Certame: 17/07/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [36866/14](#)
Número da Licitação: 00044/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a prestação de serviços de telefonia e dados móveis, com tecnologia que permita fazer e receber ligações e conexão, no mínimo, tipo 3G ou superior nas Capitais e nas principais cidades do território nacional, com fornecimento de aparelhos e chips, em comodato.
Data do Certame: 17/07/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [36869/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 15/07/2014 às 09:30
Local do Certame: PM RIACHO STO ANTONIO - CPL
Valor Estimado: R\$ 145.515,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [36891/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 15/07/2014 às 11:30
Local do Certame: PM RIACHO STO ANTONIO - CPL
Valor Estimado: R\$ 136.874,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [36925/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, BONÉS, CAMISETAS PROMOCIONAIS EM SERIGRAFIA, KITS DE GESTANTES E ESCOLARES E OUTROS, DESTINADOS A TODAS AS

SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 18/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 39.290,00
Site do Edital:
http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/servicos/leis_municipais/p16_sectionid/4

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [36940/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS
Data do Certame: 16/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [36942/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Data do Certame: 16/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [36962/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo da câmara municipal
Data do Certame: 21/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 7.327,50

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [36963/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Locação e Suporte de Sistemas Informatizados Para Utilização na Câmara Municipal de Juarez Távora.
Data do Certame: 14/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36966/14](#)
Número da Licitação: 00055/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema De Registro De Preços Para Aquisição De Material De Uso Clínico
Data do Certame: 15/07/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36968/14](#)
Número da Licitação: 00056/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS
Data do Certame: 15/07/2014 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36970/14](#)
Número da Licitação: 00057/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Data do Certame: 15/07/2014 às 14:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [36971/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 15/07/2014 às 15:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Valor Estimado: R\$ 112.500,00

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N, Centro, Sumé –

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [36973/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, destinados ao Hospital Geral de Serra Branca

Data do Certame: 15/07/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Serra Branca

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [36976/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Hospital Geral de Serra Branca

Data do Certame: 15/07/2014 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Serra Branca

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [36978/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, destinado ao Hospital Geral de Serra Branca

Data do Certame: 15/07/2014 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Serra Branca

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [36981/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pães e Produtos de Panificadora, destinados ao Hospital Geral de Serra Branca

Data do Certame: 15/07/2014 às 15:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Serra Branca

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de

Serra Branca, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [36982/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal, destinado ao Hospital Geral de Serra Branca

Data do Certame: 15/07/2014 às 16:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Serra Branca

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [37016/14](#)

Número da Licitação: 00210/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

Data do Certame: 17/07/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PBSEAD/PB

Site do Edital: <http://WWW.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [37075/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de 70 (setenta) animais, apresentados em 58 (cinquenta e oito) lotes, dentre caprinos, assim distribuídos por raça e sexo: Savana (cinco reprodutores e cinco matrizes); Anglo-Nubiana (sete reprodutores e quatro matrizes); Alpina (quatro reprodutores); Boer (onze reprodutores e doze matrizes); British Apline (um reprodutor) e ovinos das raças Dorper (onze reprodutores e oito matrizes). O leilão será comandado pelo Leiloeiro Administrativo, designado pela Portaria n.º 011/2014, de 31/01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2014; bens de propriedade da EMEPA-PB

Data do Certame: 26/07/2014 às 11:00

Local do Certame: Estação Experimental de Pendência

Valor Estimado: R\$ 78.000,00

Site do Edital: <http://emepa.org.br/comuni/eventos/leilao-201402-edital-co.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [37097/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de carnes, frios e água mineral destinados as secretarias do município e seus programas, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 17/07/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [37099/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção de carimbos, através do sistema de registro de preços, de acordo com a estimativa e especificações técnicas descritas no Anexo I, do presente Edital

Data do Certame: 18/07/2014 às 10:00

Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Valor Estimado: R\$ 64.320,00

Observações: Anexo Administrativo Archimedes Souto Maior, 5º andar, Praça Venâncio Neiva, s/n, Centro, João Pessoa/PB Fone/Fax: (83) 3216-1456

Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [37101/14](#)



Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de assessoria e consultoria na área da saúde na parte administrativa junto a Secretaria de saúde deste Município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 17/07/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [37107/14](#)
Número da Licitação: 00045/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO
Data do Certame: 16/07/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.go.br/transparencia_editais

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [37132/14](#)
Número da Licitação: 10101/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFIL PARA BANDEJA TÉRMICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 22/07/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [37155/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma Policlínica
Data do Certame: 18/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 555.483,76

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [37162/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para confecção de placas de identificação de obras, a fim de atender a demanda da secretaria de infraestrutura da prefeitura municipal de pedras de fogo, conforme anexo I – termo de referência deste convite.
Data do Certame: 14/07/2014 às 13:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo
Valor Estimado: R\$ 79.529,57
Site do Edital:
<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [37164/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E OXÍDO NITROSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU E DEMANDAS JUDICIAIS.
Data do Certame: 15/07/2014 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo
Valor Estimado: R\$ 37.515,68
Site do Edital:
<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [37169/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de válvulas de bloqueio manual e válvulas

reguladoras, roscáveis, em aço carbono, para os conjuntos de regulagem e medição (CRM) destinados aos clientes residenciais e comerciais da PBGÁS, localizados no estado da Paraíba.
Data do Certame: 17/07/2014 às 14:30
Local do Certame: Sede PBGÁS
Valor Estimado: R\$ 16.202,25
Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=111

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [37172/14](#)
Número da Licitação: 10008/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMANUFATURAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS DA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/07/2014 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 77.495,00
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [37174/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO MONITORAMENTO NAS VIAS URBANAS COM CÂMERAS TIPO SPEED DOME 30X DE ZOOM ANALÓGICO CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 17/07/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [37175/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Conservação Rotineira na Malha Rodoviária sob a Jurisdição da Residência Rodoviária de Itabaiana (Roçada e Capina Manual).
Data do Certame: 22/07/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 420.351,38

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [37179/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Conservação Rotineira na Malha Rodoviária sob a Jurisdição da Residência Rodoviária de Patos (Roçada e Capina Manual).
Data do Certame: 23/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 361.357,00

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [37180/14](#)
Número da Licitação: 10008/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMANUFATURAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS DA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/07/2014 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 77.495,00
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [37183/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração do Município de Cuitegi, para o exercício de 2014.
Data do Certame: 18/07/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 10.899,00

Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [37187/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Conservação Rotineira na Malha Rodoviária sob a Jurisdição da Residência Rodoviária de Solânea (Roçada e Capina Manual).
Data do Certame: 23/07/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 399.492,29

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [37188/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de confecções de fardamentos escolares e camisas padrão destinado à manutenção das atividades do Município de Vieirópolis
Data do Certame: 18/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [37190/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa, do segmento de tecnologia da informação, com Know-how na gestão operacional, gerencial e estratégica de educação pública, especializada em serviços de consultoria interativa deste segmento, desenvolvimento profissional de soluções sistêmicas integrados no segmento educacional.
Data do Certame: 21/07/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB
Valor Estimado: R\$ 15.540,00

Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [37192/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Conservação Rotineira na Malha Rodoviária sob a Jurisdição da Residência Rodoviária de Cajazeiras (Roçada e Capina Manual).
Data do Certame: 24/07/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 462.872,89

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [37204/14](#)
Número da Licitação: 00067/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LAMPADAS ELETRONICAS FLUORESCENTES
Data do Certame: 21/07/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRE DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [37210/14](#)
Número da Licitação: 00068/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO
Data do Certame: 21/07/2014 às 09:00

Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [37211/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública do município de Itapororoca - PB com fornecimento de material elétrico incluso e equipe especializada. Manutenção de redes elétricas em prédios de propriedade ou uso do município de Itapororoca; Manutenção das instalações elétricas, necessárias à realização de eventos promovidos direta ou indiretamente pelo município de Itapororoca, conforme especificações do Edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/07/2014 às 16:30
Local do Certame: Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 837.150,50
Site do Edital: <http://www.itapororoca.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/05/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [28320/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de Gás GLP, destinados as escolas e demais secretarias do município, conforme especificações do edital e seus anexos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/06/2014:
Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [33858/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, visando atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual, através do sistema de registro de preços, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, fornecido pela Gerência de Contratação deste Tribunal.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/06/2014:
Jurisdiccionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [34139/14](#)
Número da Licitação: 33012/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para desenvolvimento de projeto de trabalho social – PTTS do PAC na área da Comunidade de Saturnido de Brito e Maria de Nazaré, no Município de João Pessoa – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/06/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [34172/14](#)
Número da Licitação: 00045/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS:CREAS,CENTRO POP E CASA DE PASSAGEM

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/06/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [34229/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/07/2014:
Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [35118/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de



natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, num total de 69 (sessenta e nove) postos, sendo 32 (trinta e dois) postos de 24 horas, 13 (treze) postos de 12 horas e 24 (vinte e quatro) postos de 08 horas, totalizando 178 (cento e setenta e oito) vigilantes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
